



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 002/2021
ADESÃO N.º 001/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SINOP E, DE OUTRO LADO A EMPRESA CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2020 - PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA - MT, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, para atender demanda da Câmara Municipal de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço na Avenida das Figueiras, nº 1835 – Setor Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELBIO ROBERTO VOLKWEIS** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1001170 SSP/MT e CPF nº 626.980.951-72, residente e domiciliado em Sinop -MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Avenida XV de Novembro nº 332 sala 02 zona 01, CEP 87.013-230 – Maringá no Estado do Paraná, inscrita CNPJ nº 20.415.385/0001-65 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MILENE CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.046.151-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 034.435.719-80, residente e domiciliado à Avenida São Paulo nº 1061- Maringá/PR – CEP 87.013-040, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2020 – Ata de Registro de Preços nº 013/2020-01**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 062/2020**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, para atender demanda do CAMARA MUNICIPAL DE SINOP**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2020 – Ata de Registro de Preços nº 013/2020-01**.

Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630

Telefone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020 – Ata de Registro de Preços nº013/2020-01** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 062/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** estimado anual, conforme tabela a seguir:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Estimado para 12 meses	Valor da Taxa D.U
1.	und	1	Fornecimento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT	100.000,00	0,00%

4.2 - Nos preços contratados, deverão estar inclusos, **além do lucro**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERCENTUAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.2 A remuneração dos serviços prestados, será com base na **MENOR TAXA DE SERVIÇO (D.U)**, aplicada sobre o preço das passagens aéreas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

5.3 Os preços dos serviços objeto deste Edital, serão cobrados pela **CONTRATADA**, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), além inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, aplicando a taxa de serviço oferecida pela Contratada.

5.4. Após a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal, correspondente ao volume de serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630

Telefone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

5.5. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

5.6. O pagamento dos bilhetes aéreos emitidos, serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil, da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte da interessada, com a solicitação de passagens.

5.6.1. A fatura deverá conter discriminado o PERCENTUAL DA TAXA DE SERVIÇO COBRADA, indicado na proposta, incidente no faturamento total das tarifas, com o respectivo valor em real, assim como o valor dos bilhetes com a indicação dos descontos promocionais.

5.7. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.8. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.9. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual. fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. O objeto da licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante **12 (doze) meses**; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

7.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos **Anexos II e III**.

7.3. A Empresa contratada vencedora do certame licitatório, deverá disponibilizar à contratante, os serviços, de fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional, em todas as companhias aéreas que operam no território nacional;

7.4. A execução dos serviços, será **de forma parcelada**, na medida da necessidade, as Secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados farão as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

7.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, **IMEDIATAMENTE**, após a assinatura do contrato mediante recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

7.6. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados através de formulário de requisição, assinado pelo servidor competente e encaminhado à Contratada por intermédio de email, fac-símile ou pessoalmente, por preposto da Contratante devidamente identificado;

7.7. A emissão de passagens será solicitada com a antecedência de **até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, tal prazo poderá vir a ser inobservado frente a situações urgentes, casos em que, a Contratada deverá envidar esforços para atender à solicitação;

7.8. Uma vez solicitados, os bilhetes de passagens deverão ser entregues à contratante, até o dia útil imediatamente anterior à viagem. Em se tratando de e-ticket, o mesmo será repassado no mesmo prazo para o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo Executor do Contrato;

7.9. A empresa deverá disponibilizar os bilhetes de viagem junto às operadoras ou proceder à entrega destes nos endereços fornecidos pelo município, em qualquer parte do território nacional, quando solicitado;

7.10. Nas situações em que os bilhetes de passagens não forem utilizados, a licitante deverá possibilitar e providenciar o cancelamento do voo dentro das regras e normas vigentes da ANAC, sem ônus para ao município e nas situações em que houver apenas mudança e/ou transferência de voo ou horário, o órgão requisitante ficará com crédito de voo, podendo utilizá-lo posteriormente;

7.10.1. Os bilhetes de passagens que não forem utilizados pela contratante, deverão ser cancelados pela contratada, desde que solicitados com 24 horas de antecedência.

7.10.12 Os créditos provenientes dos voos não realizados pela contratante, deverão estar disponíveis no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, após o efetivo pagamento da passagem aérea à Contratada;

7.11. A Agência de Viagem deverá emitir os bilhetes de passagens contendo as regras tarifárias, conforme normas pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

7.12. Caso não seja efetivada a prestação do serviço, dentro do prazo previsto, as empresas remanescentes serão convocadas, obedecida a ordem de classificação para a execução do mesmo;

7.13. A verificação da conformidade dos bilhetes fornecidos com as descrições contidas em Edital, será feita pelo setor requisitante;

7.14. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

7.15. A empresa vencedora deverá informar à CONTRATANTE, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal, designado responsável para tender as solicitações das Secretarias requisitantes.

7.16. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

7.17. **No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante.**

7.18. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo estabelecido na notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

7.19. Durante o prazo de validade deste, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.20. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação será recebido pelas Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

8.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

8.2. O recebimento e a aceitação do objeto da licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos II e III) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

8.4. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços fornecidos;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do prestação dos serviços, objeto desta contratação.

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.10. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

9.11. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.1.3. Fornecer serviços, objeto do presente contrato solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

10.1.4. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

10.1.5. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho".

10.1.6. **Proceder à entrega do objeto do contrato, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, do Edital;**

10.1.7. Atender todas as requisições de emissão de passagem aérea, formuladas pela Contratante, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas de acordo com a determinação da solicitante ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições.;

10.1.8. Atender prontamente as solicitações do município, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados, para serem retiradas pelos usuários junto às empresas aéreas, em um prazo máximo de 12 (doze) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de **02 (duas) horas**;

10.1.8.1. A emissão das passagens será solicitada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a viagem.

10.1.8.2. Excepcionalmente, tal prazo poderá vir a ser inobservado, frente a situações urgentes, casos em que, a Contratada deverá envidar esforços para atender à solicitação;

10.1.9. Efetivar a entrega das passagens, nas quantidades e prazos previstos na requisição de fornecimento, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho".

10.1.10. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.11. Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente na câmara, a Contratada deverá atender à requisição de emissão de passagem aérea formulada verbalmente pela determinação da contratante ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições;

10.1.12. Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pela contratante, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anterior escolhido;

10.1.13. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;

10.1.14. Emitir passagens aéreas, a serem pagas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.15. Nas situações em que os bilhetes de passagens não forem utilizados, a contratada deverá possibilitar e providenciar o cancelamento do voo dentro das regras e normas vigentes da ANAC e das Companhias Aéreas, sem ônus para ao município e nas situações em que houver apenas mudança e/ou transferência de voo ou horário, o órgão requisitante ficará com crédito de voo, podendo utilizá-lo posteriormente;

10.1.15.1. Os bilhetes de passagens que não forem utilizados pela contratante, deverão ser cancelados pela contratada, desde que solicitados com 24 horas de antecedência.

10.1.15.2. Os créditos provenientes dos voos não realizados pela contratante, deverão estar disponíveis no prazo mínimo de **30 (trinta)** dias, após o efetivo pagamento da passagem aérea à Contratada;

10.1.16. A Agência de Viagem deverá emitir os bilhetes de passagens contendo as regras tarifárias, conforme normas pertinentes;

10.1.17. Repassar ao **CONTRATANTE** todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas, assessorando sempre na escolha da promoção mais vantajosa;

10.1.18. Quando da solicitação de reservas e emissão dos bilhetes de viagem, oferecer, sempre que possível, opções que contenham promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas, mesmo que diferentes da data e horário inicialmente solicitados pela Câmara Municipal de Sinop/MT;

10.1.19. A contratada deverá fornecer ainda, ao órgão requisitante das passagens aéreas, Regras Tarifárias para conhecimento da **CONTRATANTE**, sobre possíveis cancelamentos de voos;

10.1.20. Manter regularmente o município de Sinop/MT, informado de todos os horários, valores, opções de viagens, promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas, quando solicitado;

10.1.21. Encaminhar, sempre que solicitado pelo município, todas as alterações de horário e preços que porventura venham a ocorrer nos serviços de transportes aéreos;

10.1.22. Fornecer sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop/MT, a tabela de preços das companhias aéreas para passagens, no início dos serviços e sempre que houver reajuste;

10.1.23. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.1.24. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor das passagens e fiscal do contrato, objeto da licitação, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto.

10.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.

10.1.26. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.27. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.1.28. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Câmara Municipal de Sinop/MT, nos prazos e locais designados pelo órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.29. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.30. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, no prazo estabelecido na notificação que lhe for entregue oficialmente pela Contratante.

10.1.31. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

10.1.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, consoante o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

10.1.33. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.34. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.35. Credenciar junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.36. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

01.031.0001.2001 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá à Secretaria de Administração e respectivamente, às Secretarias requisitantes, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, será designada a servidora, ordenadora da despesa, formalmente nomeado para esse fim, conforme segue:

Fiscal: Sra. Simone Matos Alves Carvalho – Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Suplente: Cristina Cordeiro Leite – Chefe do Setor de Compras e Licitação.

15.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Contratado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

15.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação na contratação.

15.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

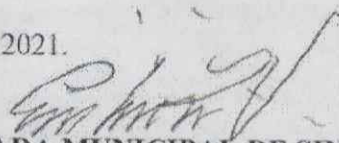
b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

Sinop – MT, de 02 de março de 2021.

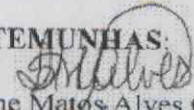

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
ELBIO ROBERTO VOLKWEIS
PRESIDENTE


MILENE
CAMPOS:
03443571980

Assinatura registrada por MILENE CAMPOS 03443571980
TÍTULO: DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAS
FUNDADO: 20/03/2014 - RUA: QUARTEL Nº 41, QUADRA 01, JARDIM
DAS FLORES, 13050-000, SINOP - MATO GROSSO
CNPJ: 08.000.000/0001-00 - MILENE CAMPOS
03443571980
Fatura: 03/2021 e suas eventuais alterações
Emissão: 02/03/2021 18:41:32
Fórmula: 11.0.0

CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA
MILENE CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Simone Matos Alves Carvalho
CPF. N.º 794.381.721-49


Cristina Cordeiro Leite
CPF N.º 005.389.661-06


Visto do Jurídico